



## RESOLUÇÃO Nº 002/2025-PGA

Regulamenta o exame de qualificação para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução nº. 015/2023-PGA.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução nº 058/2018-CI/CCA;

considerando as decisões tomadas durante a 001ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Agronomia, realizada em 20/02/2025.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O doutorando será submetido ao exame de qualificação em até 38 meses a partir da matrícula. O pós-graduando solicitará a realização do Exame de Qualificação ao Conselho Acadêmico, por meio do orientador, após ter concluído os 48 créditos exigidos pelo Programa.

§1º - Se o doutorando não realizar o exame no prazo indicado, o mesmo poderá ter a bolsa cancelada e/ou ser desligado do Programa a critério do Conselho Acadêmico.

§2º - O candidato ao Exame de Qualificação deverá encaminhar à secretaria do Programa a solicitação assinada pelo orientador e, após a aprovação da Banca Examinadora pela coordenação do Programa, providenciar a entrega do material para cada membro.

§3º - Para o Exame de Qualificação o doutorando poderá apresentar:

- a) Artigo científico de pesquisa primária, pronto para ser submetido à publicação ou publicado em periódico Qualis A4 ou superior, com aderência à área de atuação do PGA, sendo este fruto de atividades desenvolvidas durante o doutorado, com o pós-graduando como primeiro autor;
- b) Revisão pronta para ser submetida à publicação.
- c) Resultados totais ou parciais da tese em sua forma inacabada.

Parágrafo único - O doutorando que tiver pelo menos um artigo como primeiro autor, produzido durante o doutorado, na área de sua pesquisa, aceito em revista Qualis A, poderá solicitar, ao Conselho Acadêmico, dispensa do exame de qualificação, que poderá acatar ou não a solicitação do doutorando.



\...(continuação Resolução nº 002/2025-PGA)

§4º O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por 4 (quatro) membros podendo o orientador participar ou não do Exame. A presidência será atribuída ao professor orientador ou seu representante. Poderão fazer parte da Banca examinadora Professores e Pesquisadores Doutores.

§5º - Para o Exame de Qualificação o pós-graduando (doutorando) deverá elaborar e apresentar no mínimo o projeto de pesquisa de sua Tese perante a Banca Examinadora. O exame de qualificação envolverá, a critério dos integrantes da comissão avaliadora, a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação a assuntos pertinentes à sua formação em nível de pós-graduação em um curso da área de Ciências Agrárias I.

§6º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§7º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma nova oportunidade. A nova oportunidade deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias a partir da data do resultado da primeira qualificação.

Parágrafo único- O aluno que não for aprovado na segunda oportunidade ou que não concluir o exame de qualificação nos períodos especificados será desligado do PGA.

Artigo 02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução 015/2023-PGA e disposições em contrário e se aplica a todos os alunos matriculados no PGA que disponham de ao menos 30 dias de antecedência para cumprimento das novas exigências nos respectivos prazos estabelecidos.

Artigo 03º - Casos omissos serão resolvidos pelo conselho acadêmico do PGA.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de fevereiro de 2025.

  
Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO BATISTA**  
- Coordenador -